



PORTARIA Nº 117/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**REVOGA INTEGRALMENTE OS ARTIGOS
2º, 4º E 5º, DA PORTARIA ASTT Nº 81/2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA, Presidente da Autarquia de Segurança Trânsito e Transporte (ASTT) de Tianguá - CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.445/2022, com as suas alterações,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que regem a Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a competência outorgada ao Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) pelo artigo 11 e seus incisos, da Lei Municipal nº 1.445/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) quanto ao direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, direito de todos os empregados e servidores públicos no território nacional;

CONSIDERANDO que o Ordenamento Jurídico Pátrio deve ter por base o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a Portaria ASTT nº 81/2023 e a sua determinação de suspensão do gozo de férias pelos agentes de trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) tanto da área de fiscalização quanto da área administrativa, bem como pelos agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) tiveram por base a necessidade de contenção de gastos pelo Município de Tianguá-Ceará;

CONSIDERANDO que o gozo das férias quando não concedido pelo empregador ou pela municipalidade no período concessivo adequado acarreta a dobra dos seus valores e ainda assim remanesce a obrigação de concessão do respectivo período de férias;

CONSIDERANDO que a manutenção da Portaria ASTT nº 81/2023, quanto à suspensão do direito ao gozo de férias pelos agentes vinculados à ASTT poderá gerar prejuízos ao erário público, em sentido contrário às justificativas que a embasaram;

CONSIDERANDO, outrossim, que as eventuais contratações e as nomeações de pessoal são atos de natureza ínsita à manutenção e continuidade das atividades própria ASTT;

CONSIDERANDO que a presidência da ASTT pauta as suas ações no respeito aos Princípios Constitucionais, na Lei e na Ordem;



CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever, inclusive de ofício, os seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam integralmente revogados os artigos 2º, 4º e 5º, da Portaria ASTT nº 81/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2023

Francisco Romão Vitor Portela Costa

FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE ASTT
DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ**